



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 422/2025

DE 03 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR AO ESTADO DE ALAGOAS ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO PONTA DA SERRA, ZONA RURAL, OLHO D'ÁGUA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Olho D'Água Grande autorizado a proceder à doação ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n.º 12.200.176/0001-76, área de terreno, matrícula n.º 1.189, localizado no Povoado Ponta da Serra, Zona Rural, Olho D'Água Grande/AL, Cep. 57.390-000, para fins exclusivo e específico de implantação da Construção de 01 (uma) Creche.

Parágrafo Único – Inicia-se a descrição com área de 1.600 m², ou seja FRENTE: P10(UTM 746000.21; 8885928.85)- P9(UTM 746042.79; 8885923.36) - Limita-se com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande, medindo 40,00 metros; LADO DIREITO: P9(UTM 746042.79; 8885923.36)- P8(UTM 746038.19; 8885883.93) - Limita-se com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande, medindo 40,00 metros; LADO ESQUERDO: P10(UTM 746000.21; 8885928.85)- P7(UTM 745998.95; 8885889.17) - Limita-se com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande, medindo 40,00 metros; FUNDOS: P7(UTM 745998.95; 8885889.17) - P8(UTM 746038.19; 8885883.93) - Limita-se com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande, medindo 40,00.

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei tem por finalidade exclusiva a existência de interesse público devidamente justificado para construção de infraestrutura para a implantação da Construção de 01 (uma) Creche.

Art. 3º - A não utilização do bem pelo Estado de Alagoas para os fins previstos no prazo máximo de 2 (dois) anos ou a infração a qualquer dispositivo constante nesta Lei, a contar da data de publicação deste instrumento, o mesmo será revertido ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus à municipalidade.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, 03 de abril de 2025.

Maria Suzanice Higinio Bahé
MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Josinaide Nascimento Boia Ladislau
JOSINAIDE NASCIMENTO BOIA LADISLAU
Secretária Municipal de Administração

